



## **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020**

CD/20854.87474-81

(Do Sr. Leônidas Cristino)

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O caput do artigo 3º da MP 945/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Enquanto persistir o impedimento de escalação com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º, o trabalhador portuário avulso terá direito ao recebimento de indenização compensatória mensal no valor correspondente a setenta por cento sobre a média mensal recebida por ele por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 1º de abril de 2019 e 31 de março de 2020.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 945/2020 dispôs sobre benefício social ao trabalhador portuário avulso na ordem de 50% da média recebida nos últimos 6 meses.

A redação original do caput do artigo terceiro da MP 945/2020 determinou a aplicação do benefício social para os trabalhadores que trabalharam durante o período de 01/10/2019 e 31/03/2020. Essa emenda visa aumentar o percentual do benefício e alongar o período de direito, para abranger um maior número de trabalhadores com um valor mais adequado ao seu sustento e de sua família.

Assim, com essas modificações, o benefício seria na ordem de 70% da média recebida nos últimos 12 meses.

Em um momento de notória crise econômica e social, parece necessário garantir a subsistência social da maneira mais ampla e razoável possível, garantindo o acesso aos trabalhadores, que por razões adversas a suas vontades, não tenham trabalhado em períodos superiores a 6 meses, numa atividade de contratação avulsa e em lista de demanda.

Por outro lado, achamos razoável o benefício na ordem de 70% da média salarial para atender às necessidades essenciais e agravadas pela própria situação do impedimento, que na maioria dos casos, como prevê a MP 945/2020, são de pessoas em alto risco de contaminação ou as possivelmente contaminadas ou com parentes contaminados.

Sala da Comissão,

**Leônidas Cristino**

PDT/CE

Brasília, em de abril de 2020.

CD/20854.87474-81